

A T A Nº. 17/2022

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 08 DE SETEMBRO DE
2022.**

- - - Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Catarina Manuel Alves de Sousa Rodrigues, Ana Margarida Garcia Tomé, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. _____

Verificadas as faltas dos Sr. Vereadores José Manuel Temporão Monte e Ana Paula Vaz Almendra Xavier, por motivos profissionais e pessoais, respetivamente, foram as mesmas justificadas por unanimidade. Os Vereadores foram substituídos no exercício das suas funções, nos termos do artigo n.º 78 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do partido, respetivamente, por Catarina Domingues e Ana Tomé. _____

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após saudar todos os presentes e antes de dar a palavra aos Vereadores para as suas intervenções apresentou um voto de louvor a Joana Moscoso, que se transcreve:

“VOTO DE LOUVOR – JOVEM CIENTISTA VALENCIANA JOANA MOSCOSO

A Native Scientist of United Kingdom e o projeto “Native Scientist”, uma de cujas fundadoras é a

A T A Nº. 17/2022

jovem cientista valenciana Joana Moscoso, foram ontem distinguidos pela UNESCO com o Prémio de Literacia Rei Sejong 2022.

A Native Scientist of United Kingdom é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 2013 ambicionando a conexão entre crianças migrantes e cientistas para fomentar o desenvolvimento da linguagem, reduzir as desigualdades e celebrar a diversidade sociocultural, tendo, desde a sua fundação, realizado cerca de 300 workshops em 13 idiomas diferentes, em 12 países europeus.

O programa “Native Scientist” define como objetivo central a promoção da literacia científica e linguística entre as crianças migrantes, em contacto direto com profissionais internacionais de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Matemática e Medicina (STEMM), através de workshops inovadores nas escolas.

Por ocasião da distinção com este prémio da UNESCO e a celebração do Dia Internacional da Literacia, a 8 de setembro, a Native Scientist of United Kingdom apela à união de forças entre a sociedade civil e os governos para reduzir as lacunas de literacia que ainda existem no mundo.

Pela importância da cidadã valenciana Joana Moscoso na fundação e na prossecução dos projetos da Native Scientist of United Kingdom; pelo relevante trajeto internacional que tem construído na Ciência e na Investigação, apesar da sua juventude; por levar o nome de Valença pelo mundo fora, fazendo questão de manter a ligação à sua terra e às suas raízes, proponho:

A aprovação do presente voto de louvor a Joana Moscoso e a sua expedição à mesma, para que do seu teor tenha conhecimento.

Paços do Concelho de Valença, 8 de setembro de 2022. O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira”. _____

O presente voto foi aprovado por unanimidade. _____

Seguidamente passou a palavra as Srs. Vereadores para as suas intervenções:

Tomou a palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes, que após as saudações protocolares, voltou a falar na deficitária recolha do lixo dizendo não haver brio na prestação da empresa já que, atendendo ao ponto de situação do concurso público para a recolha dos resíduos, referido na reunião passada pelo Sr. Presidente, esta deveria esmerar-se em prestar um bom serviços, mas pelo contrário, o serviço está pior. Disse que, hoje passou por uma freguesia e há mais de um mês que existe lixo sem recolher. Continuou, dizendo que, após tudo o que tem vindo a acontecer acerca deste assunto propõe que tudo se faça para que esta empresa não preste mais serviços no Concelho de Valença. _____

A T A N.º. 17/2022

No uso da palavra o Sr. Presidente da Câmara disse que este é um assunto abordado em praticamente todas as reuniões de câmara. A empresa prestadora dos serviços de limpeza e recolha do lixo tem, de facto, prestado um mau serviço. Disse que a Sra. Vereadora com o pelouro tem alertado a empresa, enviado relatórios sobre o trabalho prestado mas este não tem melhorado. Acrescentou que a empresa só trabalha “à reação”, isto é, quando alertada mas depois volta ao mesmo. Em relação à situação referida pelo Sr. Vereador Manuel Lopes, disse que o caso da freguesia está sinalizado e até amanhã será resolvido. Quanto ao concurso, a proposta está a ser cuidadosamente analisada pelo júri. _____

Novamente, no uso da palavra, o Sr. Vereador Manuel Lopes sugeriu que talvez o preço base do concurso estivesse muito baixo. _____

O Sr. Presidente voltou a dizer que estão todos de acordo quanto ao mau serviço prestado pela Ecoambiente e que o preço base é cerca de 20% (vinte por cento) superior ao do último concurso, ou seja, o preço base foi de 4.000.000€ (quatro milhões de euros). Acrescentou que estarão atentos ao desenrolar dos acontecimentos. Não havendo mais intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE AGOSTO DE 2022 – Aprovada por unanimidade. _____

As Sras. Vereadoras Catarina Domingues e Ana Tomé não participaram na votação da ata por não terem estado presentes na reunião a que se refere. _____

PONTO 2 – ALTERAÇÕES N.ºS 9 E 10 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2022 – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 3 – CONSTITUIÇÃO DA AEROPLANUM – ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO/GALIZA – Acerca do assunto foi presente a proposta e os estatutos da Associação que se transcrevem para todos os efeitos legais:

PROPOSTA N.º. 15/2022

**CONSTITUIÇÃO DA AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO|
GALIZA**

A T A Nº. 17/2022

Considerando que:

1. O Acordo de Intenção celebrado em 04/03/2022 entre o Município de Valença, o Município de Vila Nova de Cerveira, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e a Confederação Empresarial do Alto Minho para a constituição de uma Associação de direito privado sem fins lucrativos;
2. Esta Associação denominada AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO|GALIZA, terá entre outros, como objetivos a promoção turística da região, do aeródromo e da atividades nele desenvolvida;
3. A Câmara Municipal de Valença na prossecução das suas políticas de desenvolvimento pretende aproveitar as oportunidades para se firmar como uma cidade aberta à interação sustentada e proveitosa com outros municípios e parceiros ou instituições;
4. É de relevante interesse para o Município de Valença o desenvolvimento dos objetivos enunciados no ponto número 2;
5. Conforme prevêem os estatutos a qualidade de sócio irá implicar o pagamento de uma quota anual ou mensal a fixar pela Assembleia Geral;
6. Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto no n.º1 e alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Assim, e atento o exposto propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea n) do n.º1 do artigo 25.º e com a alínea oo) do n.º1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, bem como do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto na atual redação delibere:

- Aprovar submeter à Assembleia Municipal a participação do Município de Valença na constituição e na participação como sócio da associação de direito privado sem fins lucrativos denominada AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO|GALIZA;
- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal os respetivos estatutos em anexo à presente proposta e que da mesma fazem parte integrante;
- Designar como representante do Município na AEROPLANUM - ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO|GALIZA – O Presidente da Câmara Municipal – José Manuel Vaz Carpinteira.

Paços do Concelho, 29 de agosto de 2022, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”.

“AEROPLANUM,

A T A N.º. 17/2022

ASSOCIAÇÃO AERÓDROMO ALTO MINHO/GALIZA

Considerando:

I. O Acordo de Intenção celebrado a 04/03/2022, entre o Município de Valença, o Município de Vila Nova de Cerveira, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e a Confederação Empresarial do Alto Minho, para a constituição de uma Associação de direito privado sem fins lucrativos;

II. Que esta Associação terá, entre outros, como objetivos: a gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho/Galiza; a promoção turística da região e a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica,

A mesma reger-se-á pelos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, composição, duração e sede.

1. A associação adota a denominação de AEROPLANUM – Associação Aeródromo Alto Minho/Galiza, abreviadamente “AEROPLANUM”.
2. A “AEROPLANUM” é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.
3. A associação é composta pelos Municípios de Valença e de Vila Nova de Cerveira, pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pela Confederação Empresarial do Alto Minho.
4. A associação constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Cerval, s/n, 4920-251 Vila Nova de Cerveira.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área de atuação da associação coincide com a área territorial de Valença e de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 3.º

Objeto

1. Constitui objeto da “AEROPLANUM”:
 - a) Promoção da expansão e potenciação do aeródromo (Alto Minho/Galiza) e das atividades nele desenvolvidas;
 - b) Atividades indispensáveis dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e atividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte, incluindo serviços de prevenção e combate a incêndios realizados nos aeroportos;

A T A Nº. 17/2022

- c) Transporte aéreo de passageiros em voos regulares ou não, incluindo voos charters, passeios turísticos, voos de aeroclubes para instrução, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador;
- d) Reparação e manutenção de aeronaves e motores de aeronaves suas partes e peças;
- e) A gestão do espaço do aeródromo do Alto Minho;
- f) A inovação, investigação e desenvolvimento aeronáutico;
- g) A promoção turística da região e a promoção de atividades desportivas e de lazer relacionadas com a aeronáutica, tais como o aerodelismo, paraquedismo, experiências de voo, entre outras;
- h) O apoio às entidades empresariais;
- i) A dinamização de áreas sociais de apoio social às atividades do aeródromo;
- j) A formação e a capacitação para aviação, técnicos de manutenção e outros profissionais da aviação.

Artigo 4.º

Atribuições

1. Para a prossecução dos seus objetivos, são, designadamente, atribuições e faculdades da “AERO-PLANUM”:

- a) Estabelecer, consensualmente, novos objetivos para além dos elencados no artigo anterior;
- b) Encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar;
- c) A associação poderá articular a sua atividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional, Nacional ou Internacional com finalidades similares.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da lei e destes estatutos;
- c) Elegerem e serem eleitos, através dos seus representantes, para os órgãos da Associação;
- d) Propor, aos órgãos competentes, as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objetivos da associação;

A T A Nº. 17/2022

- e) Participar nas atividades e usufruir dos serviços e iniciativas da associação;
- f) Examinar as contas, documentos e elementos relacionados com as atividades da associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;
- g) Propor a admissão de novos associados.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os seus estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos seus órgãos;
- b) Indicar um seu representante na Assembleia Geral;
- c) Desempenhar, através dos seus representantes, com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- d) Colaborar nas atividades promovidas pela associação, bem como em todas as atividades necessárias para a prossecução dos seus objetivos, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;
- e) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Geral;
- f) Participar nas despesas, mediante o pagamento de uma quantia anual ou mensal, a fixar pela Assembleia Geral;
- g) Participar em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Exclusão de associados

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretivo;
- b) Se constituam em mora superior a um ano, quanto ao pagamento das quotas;
- c) Não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem gravemente contra os interesses da associação.

2. Da exclusão de um associado é dado conhecimento à Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 8.º

Órgãos Sociais

A associação é constituída por: Assembleia Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

A T A N°. 17/2022

Artigo 9º

Mandato

O mandato dos órgãos da associação terá a duração de quatro anos e será coincidente com o mandato municipal, isto é, o seu início e o seu término coincidirão com os do mandato dos órgãos autárquicos.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nestes estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela assembleia.
3. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Segundo Secretário redigir as atas das reuniões das Assembleias Gerais.

Artigo 11.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, realizando a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento do ano seguinte e para a realização das eleições, quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria, ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Diretivo, em execução de deliberação deste;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, em execução de deliberação deste;
 - c) Por pelo menos um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.
3. A convocatória para reunião ordinária é efetuada pelo Presidente, através de carta registada ou correio eletrónico para endereço oficial de cada um dos membros, com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à da reunião.
4. Na convocatória indicar-se-ão o dia, hora e local da realização da assembleia, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
5. A assembleia extraordinária é convocada para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, sendo a convocatória remetida com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 12.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia só pode deliberar em primeira convocatória quando a maioria do número legal dos

A T A Nº. 17/2022

seus membros, com direito a voto, esteja presente.

2. Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, decorrida meia hora da hora agendada, a Assembleia deliberará, em segunda convocatória, se dois dos membros estiverem presentes.

3. Em reunião extraordinária, apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.

Artigo 13.º

Responsabilidades dos Associados

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos excetuados na Lei e nestes Estatutos.

2. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

3. Cada associado tem direito a um voto, não havendo voto por procuração, mas sendo permitido o voto por correspondência.

Artigo 14.º

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo decisor, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir e aprovar as linhas gerais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividade e de investimento a realizar pela associação;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo;
- f) Apreciar, em cada uma das reuniões ordinárias, uma informação escrita do Presidente do Conselho Diretivo, acerca da atividade da Associação, bem como da sua situação financeira;
- g) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- h) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;
- i) Apreciar e votar o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- j) Fixar o valor das quotas;
- k) Deliberar sobre a adesão e exclusão de associados;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei ou pelos estatutos.

A T A N°. 17/2022

Artigo 15.º

Competências do Presidente da Assembleia Geral

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Representar a Assembleia Geral, assegurar o seu regular funcionamento e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos;
- d) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- e) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Geral;
- f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g) Exercer as demais competências legalmente previstas.

Artigo 16.º

Composição e Funcionamento do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração e é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral sob proposta dos associados.
3. O Conselho Diretivo, convocado pelo Presidente, reunirá uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.
4. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes, pelo menos, três membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 17.º

Competências do Conselho Diretivo

Ao Conselho Diretivo compete, no âmbito das suas competências materiais e funcionais, exercer todos os poderes necessários à execução das atividades e que correspondem ao objeto da associação, designadamente os seguintes:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;
- c) Celebrar contratos para a realização das finalidades da associação;
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

A T A Nº. 17/2022

- f) Elaborar os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- h) Executar as opções do plano e orçamento;
- i) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da associação a submeter à aprovação da Assembleia-geral;
- j) Designar os representantes da Associação em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
- k) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias da competência desta;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- m) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais;
- n) Representar a associação em juízo;
- o) Designar um Diretor Delegado, que terá as competências que a Direção entenda atribuir-lhe;
- p) Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

Artigo 18.º

Vinculação dos Associados

1. A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
2. A Direção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos atos correntes, obrigando-se a associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro da Direção e de um mandatário.

Artigo 19º

Competências do Presidente do Conselho Diretivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:
 - a) Executar as deliberações do Conselho Diretivo;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - e) Representar o Conselho Diretivo nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou delegado pelo Conselho Diretivo;
 - g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

A T A Nº. 17/2022

- h) Coordenar a atividade da Associação;
- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Diretivo.

2. O Presidente pode delegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Diretivo.

3. Em circunstâncias excepcionais e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente o Conselho Diretivo, o Presidente pode praticar atos da competência desse órgão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de nulidade.

Artigo 20.º

Periodicidade das reuniões do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo tem uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou após requerimento subscrito por pelo menos um terço dos membros, com pelo menos dois dias de antecedência, para um dos oito dias seguintes à receção do requerimento.

Artigo 21.º

Mandato da Direção

1. Os membros da Direção iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos.

2. A responsabilidade da Direção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.

3. No caso de vaga de qualquer membro eleito da Direção, o substituto será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês, e completará o mandato do membro substituído.

4. A Direção cessante assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direção.

Artigo 22º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais efetivos, sendo eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto.

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

3. Haverá um livro de atas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 23º

A T A N.º. 17/2022

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas e vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo;
- c) Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efetuar.

Artigo 24.º

Exercício dos Cargos Sociais

1. A atividade de membros da Direção e Conselho Fiscal pode ser exercida a tempo parcial.
2. A remuneração ou não dos titulares dos órgãos da associação, bem como a fixação do respetivo quantitativo, será deliberada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Do Funcionamento da Associação

Artigo 25.º

Renúncia e exclusão dos municípios associados

1. A associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios e materiais de que necessite.
2. A associação e os associados poderão definir em contrato formas específicas de colaboração.

Artigo 26.º

Regime de Trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes.

Capítulo V

Do Património

Artigo 27.º

Património

Constitui património da Associação:

- a) O produto das participações anuais dos seus associados;
- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo 28.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Participações e quotas dos associados;
- b) As retribuições por prestação de serviços prestados;

A T A N.º. 17/2022

- c) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e, ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- e) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objeto da associação.

Artigo 29.º

Gestão Financeira

1. A Gestão Financeira da associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua atividade.
2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respetivo acordo constitutivo, deverão resultar do plano de atividades da Associação.

Artigo 30.º

Despesas

As despesas da associação são as que resultarem do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 31.º

Fundo de Reserva

1. A associação pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Renúncia e exclusão dos associados

1. Os associados podem sair da Associação mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de seis meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados que deixarem a Associação no decorrer do ano civil ficam, na mesma, obrigados ao pagamento da contribuição financeira correspondente a esse ano.

Artigo 33.º

Admissão de novos associados

1. A adesão de novos associados fica dependente de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros.
2. O pedido de adesão deve ser formulado por escrito ao Conselho Diretivo, por parte da entidade aderente, acompanhada de certidão das deliberações de aprovação dos respetivos órgãos.

A T A N.º. 17/2022

Artigo 34.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável na maioria de três quartos dos votos do número dos associados presentes.

Artigo 35.º

Dissolução e Liquidação

1. A associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
3. O ativo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens ou serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
4. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das atividades da associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.”

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:

- a) Submeter à Assembleia Municipal a participação do Município na constituição e participação como sócio da Associação de direito privado sem fins lucrativos;
- b) Revogar os estatutos aprovados na reunião de câmara de 20 de junho do corrente ano;
- c) Aprovar os transcritos estatutos e submete-los à Assembleia Municipal para aprovação;
- d) Designar como representante do Município na Associação, o Presidente da Câmara Municipal – José Manuel Vaz Carpinteira.

PONTO 4 – FEIRA SEMANAL – ISENÇÃO DE TAXAS – Acerca do assunto foi presente a proposta que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA N.º. 14/2022

FEIRA SEMANAL – ISENÇÃO DE TAXAS

Considerando que:

A T A Nº. 17/2022

1. Entre os dias 11 e 15 de agosto se realizaram as Festas do Concelho em Honra de Nossa Senhora do Faro;
2. Estas se realizaram no recinto da Feira de Valença;
3. O Município de Valença, na prossecução da sua política cultural, apoia iniciativas que contribuam para a promoção e divulgação do concelho por forma a estimular o desenvolvimento económico e cultural da cidade;
4. Para se proceder à montagem das Festas foi necessário proceder à redução do horário normal de funcionamento da feira;
5. No dia 10 de agosto a feira funcionou, apenas entre as 08h00 e as 13h00, ao contrário do que se encontra regulamentado quanto ao horário de Verão (entre as 08h00 e as 21h00);
6. Por outro lado, com essa alteração do horário de funcionamento da feira não se pretende causar prejuízo aos comerciantes que semanalmente fazem a feira de Valença;
7. O n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento das Taxas e Licenças em vigor no Município de Valença permite que, em casos não especialmente previstos, mediante deliberação da Câmara Municipal, se possa isentar do pagamento de taxas;

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, proponho a aprovação, por este órgão executivo, da isenção das taxas correspondentes à realização de uma feira.

Paços do Concelho, 24 de agosto de 2022, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”.

O Sr. Vereador Manuel Lopes disse estarem de acordo com a proposta porém ter verificado que existem vários lugares vazios, perguntando se têm havido desistência de feirantes. Acrescentou que se devia criar uma maior atratividade para a fixação de feirantes, pois a feira é uma das principais fontes de rendimento do município.

O Sr. Presidente respondeu que não tem havido desistências, pelo contrário, há uma grande procura para esta feira. Explicou que irá ser feita uma reorganização do espaço e que, em breve, será lançado concurso para os lugares da feira.

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade a isenção proposta.

PONTO 5 – PROJETO DE REGULAMENTO DA TELEASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente a proposta e projeto de regulamento que se transcrevem para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA 05/2022

PROJETO DE REGULAMENTO DA TELEASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

A T A N.º. 17/2022

No âmbito de uma política de proximidade a Câmara Municipal de Valença assinou com a Cruz Vermelha Portuguesa um Protocolo com vista à implementação do serviço de Teleassistência domiciliária, que permite à população mais idosa ou em situação de dependência continuar integrada no seu meio habitual, mas dispondo de um serviço que lhes dê resposta às situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade a si próprios e aos seus familiares, preservando simultaneamente a sua autonomia.

O Município assumiu como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais idosas a serviços que lhes permita continuar integradas no seu meio de vida habitual, mas dispondo de segurança e ser acompanhados por um serviço humanizado;

Com o Serviço de Teleassistência da Cruz Vermelha Portuguesa, o Município de Valença pretende proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local, evitando ou retardando a necessidade de recurso à sua institucionalização e proporcionar uma resposta imediata em situações de urgência/emergência ou derivadas destas, bem como o apoio na solidão a todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade ou dependência.

É agora necessário estabelecer as condições e regras de acesso ao serviço de teleassistência do Município de Valença.

Posto isto:

Considerando que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da ação social, que compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, consagrou o Título II o procedimento do regulamento e do ato administrativo, estabelecendo os procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Considerando o disposto no artigo 100.º do CPA que consagra a audiência dos interessados;

Considerando, ainda que, o regulamento da teleassistência do Município de Valença tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões

Assim, sou a propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

A T A N.º. 17/2022

- a) Que remeta o presente projeto à Câmara Municipal para aprovação;
- b) Se publique o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da República, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.
- c) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: associal@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o regulamento da teleassistência do Município de Valença”;
- d) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio do projeto de regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 5 de setembro de 2022, A Vereadora com competência delegada, Ana Paula Vaz Almendra Xavier”«

“Projeto de Regulamento da Teleassistência do Município de Valença

Nota justificativa

O envelhecimento da população é, hoje em dia, um fenómeno cada vez mais presente na nossa sociedade. A tendência para o crescimento da população idosa é um dos traços mais salientes da sociedade portuguesa. Portugal faz parte do conjunto dos países europeus que registam os maiores índices de envelhecimento e o nosso concelho tem acompanhado esta tendência demográfica.

É com este retrato, de país envelhecido, que se torna necessário criar respostas e estruturas que minimizem os efeitos do isolamento, solidão e a falta de retaguarda familiar e que em simultâneo criem condições para que permaneçam mais tempo no seu meio, promovendo o seu envelhecimento ativo.

Neste sentido, o Município de Valença, em parceria com instituições da área, criou uma medida de apoio ao nível da teleassistência domiciliária.

Esta medida permitirá aos indivíduos, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato, através de um botão de emergência, os mecanismos necessários para resolver o problema. Desta forma, facilitar-se-á a permanência das pessoas nos seus meios naturais e com qualidade de vida.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Artigo 2º

A T A Nº. 17/2022

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e regras de acesso ao serviço de teleassistência do Município de Valença.

Artigo 3º

Tele assistência

A tele assistência consiste num serviço telefónico que visa melhorar a qualidade de vida e segurança da população idosa. Abrange um conjunto de serviços que é suportado por equipamentos disponibilizados ao utente, por forma a assegurar o pronto auxílio, sempre que solicitado.

Artigo 4º

Funcionamento geral do serviço

1. O serviço de teleassistência funciona 24horas/dia, 365 dias p/ano, através de um terminal fixo, onde o utente pode, através de um botão de emergência, falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.
2. O operador após avaliar as razões e características do alarme pode:
 - a) Contactar familiares, vizinhos, instituições de forma a prestarem a devida assistência;
 - b) Enviar, com urgência, socorro para prestar auxílio aos utentes;
 - c) Garantir a todos os aderentes um contacto orientado para a escuta ativa, demonstrando interesse e disponibilidade;
 - d) Realizar acompanhamento ativo através de uma chamada semanal, com os utentes no sentido de estabelecer uma maior proximidade entre o serviço e o utente.
3. O contato entre o utente e o operador cessa quando deixar de se verificar o motivo da alerta.

Artigo 5º

Beneficiários

1. Residentes no concelho de Valença, com idade igual ou superior a 65 anos, a residirem sós, ou idade inferior se for comprovada situação de dependência e que apresentem um rendimento bruto mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional *per capita*.
2. O pagamento dos beneficiários do regime subsidiado são assumidos pelo Município, mediante proposta fundamentada dos serviços de ação social do Município.
3. As situações socialmente vulneráveis (não enquadráveis no processo de atribuição do presente regulamento) serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal, sob proposta fundamentada dos

A T A Nº. 17/2022

serviços de ação social do Município.

4. Os agregados familiares com recursos económicos que não permitam candidatar-se ao regime subsidiado e que queiram beneficiar do serviço de teleassistência, poderão candidatar-se ao serviço através do serviço de ação social, ficando no entanto ao seu encargo, as despesas inerentes ao serviço.

5. Não podem beneficiar do serviço de teleassistência indivíduos institucionalizados em ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas).

Artigo 6º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas na Unidade de Ação Social da Câmara Municipal e devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Documento de identificação;
- c) Cartão de pensionista;
- d) Comprovativo do valor da pensão;
- e) Declaração de IRS/ liquidação de imposto;
- f) Comprovativos de outras fontes de receita ou despesas;
- g) Atestado da Junta de Freguesia sobre a composição do agregado familiar;
- h) Outros elementos que os serviços entendam por necessário.

2. A instrução incompleta do processo ou a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento da candidatura.

3. A apresentação da candidatura não confere o direito ao apoio por parte do Município.

Artigo 7º

Processo de seleção e atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio é da competência dos Serviços de Ação Social, sendo para o efeito criada uma “Comissão de Avaliação”, constituída por técnicos da área social da Câmara Municipal e da Cruz Vermelha – Núcleo de Valença.

2. No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstância para atribuição de apoio no âmbito da teleassistência serão selecionados com as seguintes prioridades:

- a) Menores recursos económicos;

A T A Nº. 17/2022

- b) Existência de rede de retaguarda familiar ou outra;
- c) Risco de isolamento.

Artigo 8º

Formas de apoio

O serviço de tele assistência oferecido pela Câmara Municipal consiste em:

- a) Fornecimento do equipamento e instalação do serviço fixo de teleassistência;
- b) Pagamento da mensalidade do serviço básico de teleassistência, por um período de 12 meses, findo o qual será efetuada uma reavaliação da situação, com vista à renovação por igual período

Artigo 9º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias contados da data da sua ocorrência, os factos suscetíveis de alterar as condições que tenham servido de pressuposto à respetiva atribuição.

Artigo 10º

Cessação do direito

Cessará o apoio, a título gratuito, se ocorrer o não cumprimento das condições estabelecidas nos termos do nº 1 do artigo 5º.

Artigo 11º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação feita nos termos legais.”. _____

A Sra. Vereadora Catarina Domingues deu os parabéns por esta iniciativa. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) Aprovar o projeto de regulamento e submetê-lo a discussão pública;

A T A N.º. 17/2022

- b) Nomear gestor do procedimento – Dra. Manuela Andrade; e
- c) No caso de no final do prazo de discussão pública não existirem contributos a sua remessa à Assembleia Municipal. _____

PONTO 6 – EXECUÇÃO DE PROJETOS DA CIM – ALTO MINHO – COMPARTICIPAÇÃO NACIONAL – A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a comparticipação referente à execução de projetos da CIM Alto Minho no período de 02 de janeiro a 30 de junho de 2022 num total de 10. 033,07€ (dez mil trinta e três euros e sete cêntimos). _____

PONTO 7 – ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – Acerca do assunto foi presente a informação da técnica de Ação Social anexa à saída interna n.º 2225/2022. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com caráter de excecionalidade, devido à necessidade de resposta imediata, a atribuição, a título provisório, da casa n.º1 do Bairro Social de S. Pedro da Torre ao agregado proposta pela Ação Social. ____

PONTO 8 – APPACDM – CEDÊNCIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ISENÇÃO DE TAXAS DA PISCINA MUNICIPAL – Acerca do assunto foi presente o ofício n.º 1023/VAL/CACI da APPACDM – Núcleo de Valença, registado sob o n.º4760/2022, a solicitar a cedência de um professor de educação física e a utilização da piscina municipal com isenção de taxas. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o solicitado. _____

PONTO 9 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

a) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – Resumo diário de Tesouraria do dia 97 de setembro corrente: 3.167.540,38€ (três milhões cento e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta euros e trinta e oito cêntimos). “Ciente”. _____

b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – “Ciente”. _____

c) CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – Acerca do assunto foi presente o pedido da Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho” registado sob o n.º 4427/2022 a solicitar a cedência de transporte à quarta-feira, a partir do dia 21 de setembro, para

A T A Nº. 17/2022

levar quatro alunos, sujeitos a medidas adicionais, ao Centro Hípico de Cossourado para participarem em sessões de hipoterapia. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o solicitado. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

Usou da palavra a D. Elisabete Viana, para dizer que verifica que está a ser colocado gás natural na Rua de Favais, em Arão perguntado se está previsto o alargamento a outras ruas da freguesia. _____

O Sr. Presidente respondeu que as ligações do gás natural vão sendo feitas pela empresa conforme existam pedidos suficientes por parte dos habitantes. Aconselhou a quem quiser a ligação que contacte ou, diretamente, a empresa, ou a Junta de Freguesia a qual está a proceder à recolha de pedidos de interessados para fazer chegar à empresa. _____

Usou da palavra o Sr. Álvaro Alves, Presidente da Junta de Freguesia de Friestas para dizer que devia haver uma maior fiscalização/vigilância nos bairros sociais. Os serviços da Ação Social do Município deviam, periodicamente, realizar visitas domiciliárias, não só para ver o estado da habitação mas também a composição do agregado familiar. Disse ainda, que tem estado atento à situação do bairro social da freguesia e tem alertado os serviços da ação social quer para o estado das casas quer para as pessoas que as ocupam. _____

O Sr. Presidente respondeu que essas visitas estão previstas e que é intenção da Câmara Municipal ter, nos serviços da ação social, uma pessoa responsável por fazer o acompanhamento das habitações sociais, atendendo a que no concelho já existe um número considerável delas. _____

Usou da palavra o Sr. Armando Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei para perguntar se as obras na escola estarão prontas antes do início do ano letivo e que se deverá pensar em pintar a escola. Referindo-se, depois, à recolha do lixo disse que continua a não ser realizada com a periodicidade que devia. _____

A T A Nº. 17/2022

O Sr. Vereador Arlindo Sousa respondeu, em relação às obras, dizendo que espera que esteja tudo pronto a tempo do início das aulas mas que o atraso se ficou a dever a problemas na entrega dos materiais. _____

O Sr. Presidente, de seguida, acrescentou que há necessidade de se fazer obras nos vários centros escolares sendo a melhor altura para as fazer durante o período de férias escolares. _____

PONTO 10 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte e três páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira